



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

Assunto: PARECER PROJETO DE LEI Nº 003/2016.

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Murtinho.

Ementa: Dispõe sobre a revisão dos Subsídios dos Vereadores e dá outras providências.

1 - RELATÓRIO

Trata de Projeto de Lei de iniciativa da Câmara Municipal, que revisa o valor dos subsídios dos vereadores.

2. - ADMISSIBILIDADE

O Projeto de Lei especifica a matéria que disciplina. O mesmo está redigido em termos claros, objetivos, direcionado exclusivamente a matéria que disciplina, atendendo assim os pressupostos formais extrínsecos de sua edição.

2.1 - ADMISSIBILIDADE LEGAL

No que tange ao pressuposto de iniciativa, a presente espécie normativa trata de matéria relativa a reposição dos subsídios dos vereadores, matéria de competência privativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, logo, inserida nas regras de competência estabelecidas na legislação pertinente, afastando assim qualquer vício de iniciativa, posto que dentro das prerrogativas e exercício do cargo de prefeito municipal. Vejamos:

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO

Art. 18 – À Câmara Municipal competem, privativamente, as seguintes atribuições:

XV – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Art. 62 – As deliberações da Câmara, tomadas em Plenário e que independam de sanção do Prefeito, terão forma de Decreto Legislativo ou de Resolução.

§ 1º - Os decretos legislativos destinam-se a regular, entre outras, as matérias de exclusiva competência da Câmara, que tenham efeito externo, tais como:

III – fixação da remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

Apesar da Lei Orgânica Municipal estabelecer o Decreto Legislativo como espécie normativa para tratar de fixação de subsídio, temos que tal regra confronta com as disposições da Constituição Federal, que pelo sistema jurídico hierárquico deve prevalecer, neste sentido, a lei específica atende esse pressuposto. Vejamos:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Assim, a presente lei atende os pressupostos legais na modalidade de "Lei Ordinária mostrando-se adequada a matéria tratada.

3 - CONCLUSÃO

Ante a presença dos pressupostos legais para edição do ato normativo e chancela pelo Poder Legislativo, inexistência de qualquer vício de ordem formal e material até o momento apresentado, opinamos pela tramitação, discussão e votação da matéria.

É o parecer que deve passar pelo crivo e juízo soberano das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Wezer Alves Rodrigues - OAB/MS 6165
Lucarelli & Lemos Advogados Associados SS